

ARTIGO 17

APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO OU ANTE-PROJECTO

- 1- Na apresentação do peddio para aprovação da localização do empreendimento turístico, o proponente deve juntar, para além dos elementos referidos no artigo 14, os seguintes:
 - a) Esboço de localização emitido pela entidade competente;
 - b) Croquis elucidativos do empreendimento que se pretende instalar e fotografias, se as tiver;
 - c) Parecer das autoridades locais;
 - d) Memória descritiva.
2. Memória descritiva do projecto referida na alínea d) do nº anterior deve ser elaborado de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 20 do presente regulamento.

ARTIGO 20

APROVAÇÃO DO PROJECTO EXECUTIVO EM EDIFÍCIO A CONSTRUIR

- 1- **a)** Planta de Implantação à escala 1:1000 ou 1: 2000, que permite observar a situação da construção a realizar;
- 1- **b)** Planta das edificações nos seus diferentes pavimentos à escala 1:100, pelas quais se possa apreciar a distribuição e as instalações projectadas e suas circulações e a de equipamento;
- 1- **c)** Cortes no sentido longitudinal e transversal necessária para boa compreensão do projecto, devendo um dos cortes passar pala zona dos acessos verticais;
- 1- **d)** Alçados à escala 1:100 das fachadas dos deferentes edifícios, com a indicação dos materiais de acabamentos;
- 1- **e)** Esboço da solução prevista para drenagem, distino final dos esgotos domesticos e pluviais, arruamentos;
- 1- **f)** Declaração de que foi cumprido o estabelecido no regulamento de construções urbanas e os requisitos de higiene e segurança, emitida pelo organismo competente, ou assinada por arquiteto ou engenheiro responsável pela obra;

- 1- g)** Memória descritiva e justificativa;
- 2-** A memória descritiva referida na alínea g) do número anterior deve conter:
 - a)** Características físicas do local, relevo, orientação geográfica, hidrografia e cobertura vegetal;
 - b)** Integração do edifício no local e na região no aspecto arquitectónico e paisagístico;
 - c)** Partido geral da composição e das características essenciais da construção do edifício;
 - d)** Funcionamento dos diferentes serviços e instalações previstas e suas ligações, das circulações horizontais e verticais, dos processos de ventilação, das instalações do ar condicionado e outras similares consideradas, de uma maneira geral, para conveniente entendimento das soluções apresentadas;
 - e)** Categoria e classificação proposta para o estabelecimento;
 - f)** Prazo previsto para início da construção;
 - g)** Capacidade de alojamento e valor de investimento;
 - h)** Nas plantas a que se refere a alínea b) do nº 1 deste artigo, deve constar a indicação das áreas em conformidade com as exigências da tabela 1 incluída no anexo 1.
- 3-** Quando a implantação do projecto for por fases, deve o proponente indicar as diferentes etapas do seu desenvolvimento;
- 4-** O projecto executivo deve, além dos elementos referidos nos números anteriores, delimitar as zonas de fumadores e não fumadores bem como dispor de acessos, instalações e respetivos equipamentos para pessoas portadoras de deficiência física.

ARTIGO 21

APROVAÇÃO DO PROJECTO EXECUTIVO EM EDIFÍCIOS JÁ CONSTRUÍDO

1-a) Plantas do edifício nos diferentes pavimentos ocupados ou afectados ao empreendimento à escala 1:100, pelas quais se possa apreciar a distribuição das instalações projectadas e suas circulações e a dos equipamentos;

1- b) Cortes no sentido longitudinal e transversal da parte do edifício destinada ao empreendimento à escala 1:100, em nº necessário para boa compreensão do projecto, devendo um dos cortes passar pela zona dos acessos verticais;

1-c) Alçado das fachadas do edifício à escala 1:100;

1-d) Projecto das infra-estruturas a que se refere alínea e) do nº 1 do Artigo 20, se for caso disso;

1-e) Declaração de que foi cumprido o estabelecido no regulamento de construções urbanas e os requisitos de higiene e segurança, emitida pelo organismo competente, ou assinada por arquiteto ou engenheiro responsável pela obra;

1-f) Memória descritiva

2- A memória descritiva referida na alínea f) do número anterior deve conter:

a) Características essenciais da construção do edifício;

b) Funcionamento dos diferentes serviços e instalações previstas e respectivas ligações, circulações horizontais e verticais, dos processos de ventilação, instalações do condicionamento de ar e outras similares consideradas e em geral, de tudo quando se torne necessário descrever, para conveniente entendimento das soluções apresentadas;

c) Categoria e classificação proposta para o estabelecimento;

- d) Prazo previsto para início da construção;
- 3- Nas plantas a que se refere a alínea a) do nº 1 deste artigo, deve constar a indicação das áreas em conformidade com as exigências da tabela 1 incluída no anexo 1.
- 4- Quando se trata de pensões de uma ou duas estrelas os elementos exigidos nas alíneas a) a c) do nº 1 do presente Artigo, podem ser substituídos por uma única planta descritiva do empreendimento, se não houver obras de alterar a estrutura ou seja a sua simplicidade o permitir;
- 5- Parecer da comissão dos moradores, tratando-se do projecto a instalar em prédios de habitação.
- 6- Aplica-se a este projecto o disposto no nº 4 do artigo anterior.

1. Taxas de Licenciamento

N/O	Actividade	Valor a pagar
1	Actividade de alojamento turístico	
1.1	Hotéis, Lodges, Complexo Turístico, Conjunto Turístico e Apartamento Turístico <ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise de Projectos.....7.500,00 ➤ Vistoria.....9.000,00 ➤ Alvará.....10.000,00 ➤ Denominação.....1.500,00 ➤ Registo de Gestor.....2.500,00 	30.500,00MT
1.2	Pensões e Aldeamento Turísticos <ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise de Projectos.....6.500,00 ➤ Vistoria.....8.000,00 ➤ Alvará.....9.000,00 ➤ Denominação.....500,00 ➤ Registo de Gestor.....500,00 	24.500,00MT
1.3	Parques de Campismo <ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise de Projectos.....4.000,00 ➤ Vistoria.....6.000,00 ➤ Alvará.....7.000,00 ➤ Denominação.....500,00 	17.500,00MT
1.4	Aluguer de Quartos para fins Turísticos, Casas de Hóspedes, Alojamento Particular, Quintas para fins Turísticos <ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise de Projectos.....2.000,00 ➤ Vistoria.....4.000,00 ➤ Alvará.....1.500,00 	8.000,00MT

	➤ Denominação.....500,00	
2	Actividade de Licenciamento de Restauração e Bebidas	
2.1	Salas de dança de luxo e 1ª classe, Bar de Luxo e 1ª classe, Snack-bar de luxo e 1ª classe, Salões de Chá de luxo e 1ª classe, Cervejaria de 1ª classe, Pastelaria de 1ª classe, Café de 1ª classe ➤ Análise de Projectos.....5.000,00 ➤ Vistoria.....7.000,00 ➤ Alvará.....8.000,00 ➤ Denominação.....500,00 ➤ Registo de Gestor.....1.500,00	22.000,00MT
2.2	Salas de dança de 2ª e 3ª classes, Bar de 2ª e 3ª classes, Snack-bar de 2ª e 3ª classes, Salões de Chá de 2ª e 3ª classes, Cervejaria de 2ª e 3ª classes, 2ª e 3ª classes, Café de 2ª e 3ª classes ➤ Análise de Projectos.....3.000,00 ➤ Vistoria.....6.000,00 ➤ Alvará.....7.000,00 ➤ Denominação.....500,00	16.500,00MT
2.2	Restaurante de Luxo e 1ª classes ➤ Análise de Projectos.....5.000,00 ➤ Vistoria.....7.000,00 ➤ Alvará.....9.000,00 ➤ Denominação.....500,00 ➤ Registo de Gestor.....2.000,00	23.000,00MT
	Restaurante de 2ª e 3ª classes ➤ Análise de Projectos.....4.000,00 ➤ Vistoria.....6.000,00 ➤ Alvará.....8.000,00 ➤ Denominação.....500,00 ➤ Registo de Gestor.....1.000,00	19.500,00MT
	Outras Taxas	
3	Pela alteração do Alvará	
3.1	Hotéis, Lodges, Complexo Turístico, Conjunto Turístico e Apartamento Turístico	6.000,00MT
3.2	Pensões e Aldeamento Turísticos	5.000,00MT
3.3	Aluguer de Quartos para fins de Turismo, Casas de Hóspedes,	4.000,00MT

	Alojamento Particular, Quintas para fins turísticos	
3.4	Parques de Campismo e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	3.500,00MT
3.5	Salas de Dança	3.000,00MT
4	Pela Renovação de Licença de Gestão	
4.1	Estabelecimentos de Alojamento	2.000,00MT
4.2	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	500,00MT

2. Taxas das Infracções e Penalidades

INFRACÇÃO	Penalidades	
	PENA	MULTA
1. Exercício e alterações ilegais de actividade		
1.1 Construção ilegal em lugar impróprio	Demolição	50.000,00 a 100.000,00MT
1.2 Construção ilegal, em lugar adequado ao desenvolvimento do projecto	Embargo	20.000,00 a 50.000,00MT
1.3 Exercício de actividade sem Alvará		20.000,00 a 50.000,00MT
2. Incumprimento dos Prazos de averbamento:		
2.1 Para Alojamento Turístico		10.000,00MT
2.2 Para Estabelecimentos de Restauração e bebidas		5.000,00MT
3. Uso de Denominação indevida		
3.1 Nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico		20.000,00MT
3.2 Nos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas		15.000,00MT
4. Prática de Preços não homologados		
4.1 Nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico		10.000,00 a 50.000,00MT
4.2 Nos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas		8.000,00 a 40.000,00MT
5. Violação das Regras de Sanidade, Higiene Alimentar e Limpeza		5.000,00 a 30.000,00MT

5.1 Acumulação de informação por violação das regras de sanidade, higiene alimentar e limpeza	Suspensão até seis meses	5.000,00 a 30.000,00MT
6. Viloção das regras de segurança, contra incêndio		15.000,00 a 50.000,00MT
7. Prática reiterada de infracções graves que atentem contra a do turismo ou coloquem em risco os utentes	Encerramento	
8. Violação dos direitos e Deveres previstos nos artigos da Lei do Turismo		10.000,00 a 50.000,00MT
9. Outras infracções não previstas na presente tabela (Infracções diversas)		5.000,00 a 10.000,00MT